



## ÍNDICE

Editorial .....pág. 2

Nova categorização da SADC no Relatório dos Estados Unidos sobre o tráfico de seres humanos publicado em 2004.....pág 2

- Perfil Nacional - Zâmbia.....pág. 3

Os ministros da SADC agem contra o tráfico de seres humanos ..... pág. 3

- Perspectivas - Ted Leggett, ISS .....pág. 4

Lowesa Stuurman, SALRC.....pág. 5

- Em destaque - As necessidades especiais das vítimas do tráfico..... pág. 6

- Além da Região - Centro de Addis Meraf para mulheres traficadas..... pág. 7

Ucrânia e Turquia : Visitas bilaterais das agências da aplicação da lei..... pág. 7

África do Sul: Fases das estratégias inovadoras.....pág.8

## EVENTOS

**20-22 de Setembro de 2004**  
**Conferência da OIM e da MIDSA sobre o Tráfico dos Seres Humanos e a Migração Ilícita na África Austral: Blantyre, Malawi**

## “Seduzida, Importada, Vendida”

A OIM lança um serviço telefónico nacional de ajuda a vítimas do tráfico humano

A fim de explorar as suas vítimas, os traficantes contam principalmente com a desorientação sofrida pelas vítimas quando são transportadas dum ambiente conhecido para um ambiente desconhecido. Ao aceitarem falsas ofertas de emprego no estrangeiro, as vítimas do tráfico humano frequentemente se encontram a milhares de quilómetros de casa, sem estatuto legal, sem conhecimento das línguas locais, sem redes de apoio social, e sem conhecimentos das leis e costumes locais que poderiam oferecer-lhes alguma protecção contra a exploração. A vítima do tráfico humano sente-se isolada e vulnerável, e se houverem ameaças ou uso de violência, ela mais facilmente assina um contrato de serviço escrito numa língua que não entende, concorda em se prostituir simplesmente para pagar as dívidas impostas sobre ela, acredita que será detida pelas autoridades por prostituição e entrada ilegal no país de destino se acorrer às autoridades e denunciar a sua exploração, e submete-se às condições impostas sobre ela.

A fim de encorajar as mulheres e as crianças traficadas para a África do Sul para fins de exploração sexual a solicitarem ajuda, a OIM tem o prazer de anunciar o lançamento da sua campanha nacional de cartazes, intitulada “ Seduzida, Importada, Vendida ”, e o primeiro serviço telefónico de combate ao tráfico no país. A campanha de cartazes tem como objectivo sensibilizar o público ao tráfico ilícito de pessoas para a África do Sul, encorajar o público a denunciar actividades de tráfico humano conhecidas ou suspeitas, e informar as vítimas do tráfico que podem solicitar ajuda directa ao ligarem para o serviço nacional gratuito: 0800 555 999.

A linha nacional gratuita é um serviço oferecido 24 horas por dia, através do qual a OIM visa combater o tráfico humano ao atender pedidos de socorro de mulheres e crianças traficadas para a África do Sul para fins de exploração sexual, e ao oferecer informações sobre o tráfico humano ao público em geral.

A vítima do tráfico que telefona para a linha directa, e que se pode expressar em inglês, responde a perguntas que o operador lhe faz sobre as suas circunstâncias e localização, a fim de que ele determine como a OIM pode melhor prestar ajuda à vítima.

Em certos casos, a OIM pode organizar assistência urgente directa, enquanto noutros casos em que a pessoa não se encontra em perigo físico imediato mas apenas vive um momento de trauma psicológico, o operador pode oferecer



Há socorro: O primeiro de diversos cartazes que formarão parte da campanha de sensibilização nacional da OIM a ser realizada em 2004 e 2005.

aconselhamento profissional através do telefone. Se a pessoa for vítima de abusos mas não seja vítima do tráfico humano para fins de exploração sexual, e portanto não tenha atravessado fronteiras, o operador encaminhará a pessoa para os serviços de atendimento mais apropriados.

A linha directa da OIM também presta serviços de apoio a pessoas que não falam inglês através dum sistema electrónico de mensagens. O chamador é convidado a deixar uma mensagem numa das seguintes línguas: xangan, português, francês, swahili, mandarim, russo, e ucraniano.

As mensagens em língua estrangeira são ouvidas de 12 em 12 horas e a OIM responde a cada uma delas da melhor forma possível.

Alem dos serviços acima mencionadas, a linha directa da OIM permitirá ao público denunciar casos de tráfico suspeitos ou conhecidos e facilitará a disseminação de informações sobre o tráfico humano, sobre a OIM e o Programa da OIM para o combate ao Tráfico Humano na África Austral (SACTAP).

A linha directa de combate ao tráfico humano e a campanha de cartazes são iniciativas levadas a cabo pela OIM com o patrocínio do Departamento para as Populações, Refugiados e Migração dos Estados Unidos (PRM) e a Agência Noruega para a Cooperação e Desenvolvimento (NORAD). ■

Editorial

## A OIM continua a luta contra o tráfico de pessoas

Bem vindo à 3ª e mais completa edição do "RELANCE", boletim informativo emitido no mês em que celebramos o dia nacional da mulher sul-africana. Mais uma vez, os holofotes focarão os sucessos das mulheres e o seu papel na luta pela liberdade, bem como a violência contra elas.

A comercialização de pessoas para fins de exploração sexual é um fenómeno internacional que actualmente recebe a atenção global de governos e organizações preocupadas. Todavia, a "escravidão moderna" continua a auferir milhões de dólares para os sindicatos de crime organizado, enquanto milhares de vidas são destruídas. A região da África

Austral não escapa a esse flagelo, e os diversos levantamentos já realizados indicam que as pessoas continuam a ser traficadas para dentro e para fora da região, bem como entre os próprios países da região. Por diversas razões, os países da região estão mal equipados para identificar as tendências do tráfico humano, punir os traficantes, e prestar apoio às vítimas frequentemente violentamente abusadas pelos traficantes. As razões identificadas durante um workshop do Diálogo sobre a Migração para a África Austral (MIDSA) concretizado em Maputo há dois anos incluíram a legislação ineficaz, as capacidades inferiores, e a ignorância sobre o tráfico humano.

Em Setembro, a OIM e o Projecto da África Austral sobre a Migração (SAMP)

convocaram no Malawi um workshop intergovernamental para os estados membros da SADC e o Madagáscar sobre os temas de o Tráfico Humano e o Passamento Ilícito de migrantes na região da África Austral. Reunindo representantes dos ministérios do interior e da justiça, o workshop colocou o enfoque sobre a identificação de tendências, a análise das medidas implementadas até à altura, e as recomendações de acções futuras. O workshop também contou com a presença de diversas agências da ONU, de observadores estrangeiros e de representantes da União Africana e da SADC. ■

*Hans-Petter Boe: Representante Regional para a África Austral.*

## Nova categorização da SADC no Relatório dos Estados Unidos sobre o tráfico de seres humanos publicado em 2004

O Relatório sobre o Tráfico de Seres Humanos (TIP) publicado em 2004 pelo Gabinete para o Controlo e Combate ao Tráfico de Seres Humanos, que está à tutela do Departamento do Interior dos Estados Unidos, apelou aos estados membros da SADC para acelerarem a implementação de medidas de combate ao tráfico.

O Departamento submete anualmente ao Congresso americano um relatório sobre os esforços envidados pelos governos estrangeiros no sentido de combater o tráfico de seres humanos. O relatório avalia os desempenhos dos países estrangeiros em relação às normas mínimas para o combate ao tráfico humano, contempladas na Lei dos Estados Unidos relativa à Protecção das Vítimas do Tráfico Humano (TVPA) do ano 2000, emendada pela Lei sobre a Protecção das Vítimas do Tráfico Humano do ano 2003. A TVPA apela ao estados para tomarem medidas no sentido de:

- Proibir o tráfico de seres humanos e punir os infractores.
- Prescrever penas mínimas comensuráveis com a gravidade do crime, para casos de estupro, para todos os actos de tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual que envolvem violência, fraude ou coerção; para todos os casos em que a vítima do tráfico humano é uma criança, visto que uma criança é incapaz de consentir significativamente ao acto sexual; e todos os casos de tráfico humano que envolvam a violação sexual, o rapto e a morte.
- Prescrever penas mínimas que sejam suficientemente rigorosas para desencorajar o tráfico de seres humanos e que reflectam a gravidade desses crimes.
- Eliminar o tráfico de seres humanos de forma sustentável e séria.

O relatório anual categoriza 140 países em 4 níveis. O nível 1 é composto dos países cujos governos cumprem integralmente os requisitos mínimos da TVPA. O nível 2 é composto dos países cujos governos ainda

não cumprem integralmente os requisitos da TVPA, mas que estão a envidar grandes esforços para serem integrados no nível 2. Uma nova categoria foi adicionado ao nível 2 no ano corrente a Lista de Países a manter sob Observação essa categoria é constituída por países que estão a envidar esforços no sentido de aplicar os requisitos mínimos da TVPA, mas cujos esforços são ineficazes. Os países que constam da referida categoria também incluem países cujos "esforços significativos" compreendem compromissos de implementação de medidas adicionais de combate ao tráfico para o próximo ano. O nível 3 é composto por países cujos governos não aplicam os requisitos da TVPA na sua integra e que não estão a fazer muitos esforços no sentido de corrigir a sua inconformidade. A TVPA sugere sanções rigorosas para os países que estão categorizados no nível 3, incluindo a recusa de apoio não-humanitário por parte do governo dos Estados Unidos, a recusa de assistência comercial, e a oposição dos Estados Unidos a qualquer pedido de apoio feito por aquele estado junto de qualquer instituição financeira internacional.

Nove países da SADC são mencionados no relatório anual de 2004 da TVPA. Angola, Moçambique e a África do Sul constam do nível 2, junto com as Ilhas Maurícias, que perdeu o estatuto de nível 1 que lhe tinha sido atribuído em 2003. A República Democrática do Congo (RDC), Malawi, Tanzânia, Zâmbia, e Zimbábue

constam da Lista de Países a manter sob Observação do nível 2.

Ao determinar o estatuto de cada país, o relatório avalia a inconformidade do governo com requisitos mínimos da TVPA, e as medidas razoáveis que devem ser aplicadas a fim de assegurar a conformidade daquele país com os requisitos mínimos da TVPA, tomando em consideração os recursos e as capacidades do referido país. Apesar de reconhecer os esforços envidados pela maioria dos estados membros da SADC no combate ao tráfico de seres humanos, o relatório de 2004 identifica as áreas que requerem maior atenção, como a investigação vigorosa e o julgamento de processos do tráfico de seres humanos. A protecção adequada das vítimas e as medidas de prevenção também são destacadas como áreas que devem receber primazia. O relatório também identifica a ausência de legislação compreensiva e concisa na região da SADC como um problema importante. O relatório de 2004 conclui com um apelo aos estados membros da SADC para levarem a cabo campanhas de sensibilização sobre o tráfico de seres humanos na região, e para recolherem dados compreensivos sobre o tráfico humano a nível de cada país da região. ■



O mapa representa as diversas categorias dos países da África Austral incluídos no relatório TIP de 2004. Para mais informações, pode consultar o relatório no portal: <http://www.state.gov/g/tip>.

## Zâmbia: As ONG's juntam-se à luta.

Visto que a Zâmbia é um país encravado, central, que faz fronteira com oito países vizinhos, ela está geograficamente ligada à maioria dos fenómenos de migração que avassalam a região da SADC, por exemplo os movimentos de refugiados, a migração clandestina e o tráfico de seres humanos. Em 2003, a Zâmbia foi categorizada como um país do nível 2 (Lista de Países a manter sob observação), segundo o Relatório sobre o Tráfico de Seres Humanos (TIP) publicado em 2004 pelo Gabinete para o Controlo e Combate ao Tráfico de Seres Humanos dos Estados Unidos. Segundo o relatório "um pequeno número de mulheres Zambianas, aliciadas por ofertas falsas de emprego ou matrimónio, são traficadas para a África do Sul para fins de exploração sexual. A Zâmbia é também um país de trânsito para o tráfico regional de mulheres destinadas à África do Sul." Diversas ONG's sediadas em Lusaka apoiam essa análise, e salientam que prestam apoio a um número significativo de mulheres traficadas cada ano. Uma das referidas ONG's é a "Jesus Cares Ministries" (JCM), cuja fundadora e presidente, a Sra. Godfridah Sumaili é também a comissária nacional para os Direitos Humanos. A Sra. Sumaili calcula que a JCM disponibiliza refugio, aconselhamento psicológico,

assistência médica, educação sobre a saúde reprodutiva e nutricional, e capacitação a "mais de duzentas mulheres traficadas por ano". Segunda as informações, a maioria dessas mulheres são traficadas dos arredores da cidade de Lumbumbashi na

do tráfico humano provenientes de Malawi, Tanzânia, e menos frequentemente de Uganda, Ruanda e Burundi.

\*Pseudónimo.

Na concretização do seu objectivo de apoiar e oferecer " formação que visa salvar as vidas de mulheres e crianças em situações perigosas (prostituição, DSTs/SIDA e destituição)", outra ONG sediada em Lusaka designada "Tasintha Programme" também tem vindo a socorrer centenas de mulheres traficadas. Enquanto as beneficiárias principais do Programa Tasintha são as trabalhadoras do sexo Zambianas que acorrem ao Centro de Tasintha com o intuito de receber assistência médica, capacitação e aconselhamento, a coordenadora do programa, a Sra. Clothilda Phiri, informou à OIM que o Centro tem vindo a apoiar mulheres traficadas da RDC, Malawi, Tanzânia e Zimbabué.

Embora o nível de sensibilização do público Zambiano sobre a tráfico de seres humanos parecer ínfimo, um levantamento relâmpago, levado a cabo em Lusaka em Maio de 2004 pela OIM e a JCM conjuntamente, sugere que metade das trabalhadoras do sexo nas ruas de Lusaka estão cientes do problema. 45% das trabalhadoras de sexo entrevistadas conheciam ou tinham ouvido falar de alguém que tinha sido traficado para outro país da região da SADC. ■

### A experiência da Sarah\*:

*" Encontrei-me com um empresário em Lubumbashi em Agosto de 2003. Ele disse que me queria ajudar e ofereceu-me emprego na África do Sul. Eu aceitei a sua oferta, e ele fez arranjos, e nós atravessámos a fronteira para a Zâmbia de automóvel. Daí ele levou-me para Ndola e alojou-me num hotel durante um mês. Depois de vários dias, o empresário começou a convidar homens estranhos para me visitar. Eles pagavam-lhe para ter relações sexuais comigo, e batiam-me se eu me recusasse. Depois de algum tempo, o empresário desapareceu sem pagar a conta do hotel. Eu decidi ir para Lusaka porque não queria regressar a Lumbumbashi. Foi então que eu me apercebi que haviam mais duas mulheres no hotel em Ndola na mesma situação."*

*\* Pseudónimo. A Sarah foi entrevistada juntamente pela OIM e pela JCM em Lusaka, em Maio de 2004.*

Republica Democrático do Congo para a Faixa de Cobre na Zâmbia. A OIM entrevistou uma das senhoras, a Sarah \*, em Maio de 2004.

Segundo a ONG "Jesus Cares Ministries", a experiência da Sarah\*, uma mulher proveniente da RDC, é típica das experiências vividas por outras mulheres que beneficiam do apoio prestado por aquela ONG. A maioria das mulheres é traficada da região sul da RDC para a Faixa de Cobre na Zâmbia. A Sra. Sumaili salientou que a JCM também apoia vítimas

## Os ministros da SADC agem contra o tráfico de seres humanos.

A 27 de Agosto de 2004, os ministros do interior dos países da África Austral deram instruções aos agentes da aplicação da lei para intensificarem as suas intervenções contra o tráfico de seres humanos. Numa declaração emitida ao fim duma reunião de dois dias, decorrida em Zanzibar, Tanzânia, os ministros mandataram os chefes de polícia da Região a investigar o tráfico de seres humanos dentro da África e no estrangeiro, e instruíram os chefes de polícia dos países membros da SADC a cooperarem no sentido de deter e punir os traficantes e cartéis envolvidos nesse crime.

"Os ministros do interior da região da África Austral obrigam-se a remover todos os obstáculos que dificultam a luta dos agentes da aplicação da lei contra o tráfico de seres humanos," afirma a Declaração. Os ministros reuniram-se sob a égide da Organização para a Cooperação dos Chefes de Polícia da África Austral (SARPPCO). O ministro do interior da Tanzânia, o Sr. Omari Mapuri, actual presidente do Comité dos Ministros do Interior da SADC, manifestou a preocupação dos ministros sobre "os acrescidos níveis de tráfico de pessoas provenientes da África para outros continentes." ■

Fonte: www.irinnews.org

PAÍS MEMBRO DA SADC	Assinatura (*)	Ratificação (*) Acessão (a)
Angola		
Botsuana	*10 de Abril de 2002	* 29 de Agosto de 2002
Congo, DR	* 14 de Dezembro de 2002	
Lesoto	* 14 de Dezembro de 2000	* 24 de Setembro de 2003
Malawi		
Ilhas Maurícias		*24 de Dezembro de 2003 (a)
Moçambique	*15 de Dezembro de 2000	
Namíbia	*13 de Dezembro de 2000	*16 de Agosto de 2002
Seicheles	* 22 de Julho de 2002	*22 de Junho de 2004
África do Sul	* 14 de Dezembro de 2000	*20 de Fevereiro de 2004
Suazilândia		
Tanzânia	* 13 de Dezembro de 2000	
Zâmbia		
Zimbabué		

A tabela indica os estatutos dos estados membros da SADC no respeitante à assinatura e à ratificação do Protocolo das Nações Unidas relativo à Prevenção e Punição do Tráfico de Seres Humanos, com especial destaque para as mulheres e crianças.

## Os riscos da Legislação especial para o Tráfico de Seres Humanos

Ted Legget, Analista Sênior do Instituto de Estudos de Segurança (ISS) em Pretoria interroga-se sobre o novo interesse Sul-Africano em desenvolver leis para o combate ao Tráfico de Seres Humanos

A África do Sul aderiu com celeridade ao novo movimento internacional de combate ao tráfico humano, ratificando o Protocolo das Nações Unidas em Fevereiro do ano corrente. Um projecto especial à tutela da Comissão Sul-Africana para a Reforma Jurídica tem como objectivo analisar a possibilidade de desenvolver legislação especial para o tráfico humano. O Capítulo 5 da Lei sobre a Emenda do Código Penal, que emenda a Lei relativa às Infracções Sexuais, contempla a criminalização do tráfico humano para fins de exploração sexual. Foi criada uma equipa de trabalho intersectorial para o Tráfico Humano que integra repartições governamentais e ONGs. Através desses esforços a África do Sul visa mostrar a sua conformidade com os requisitos mínimos de combate ao Tráfico Humano dos Estados Unidos, e assim passar do nível 2 para o nível 1 da lista da TVPA.

Mas para além de quererem parecer bons cidadãos globais, porque existe essa campanha que visa criar legislação especial para o combate ao tráfico humano? A magnitude do tráfico humano na África do Sul é desconhecida, e as infracções relevantes podem ser processadas ao abrigo da legislação existente. Será que o interesse é puramente simbólico, ou será que existem outras agendas nos bastidores do poder?

O Tráfico de Seres Humanos faz recordar imagens de crianças subitamente raptadas na rua e atiradas para dentro de carrinhas com vidros escurecidos, guardadas nos porões de cargueiros, e abandonadas em bordéis estrangeiros ou campos de trabalho forçado, longe dos braços das suas mães. É difícil imaginar um crime mais abominável, e ninguém se interroga sobre a necessidade de erradicar esse mal. Mas as definições do tráfico de seres humanos são ambíguas, e muitas das actividades categorizadas como tráfico não correspondem às realidades do verdadeiro tráfico. Na África do Sul, a maior parte da pesquisa sobre o tráfico humano e da advocacia subsequente, tem colocado o enfoque sobre a importação de mulheres adultas para fins de exploração. Os resultados dessa pesquisa, embora preliminares, têm vindo a ser utilizados como resultados conclusivos pelas agências internacionais que procuram provas que apoiem a sua causa.

***"A campanha, para aliviar o sofrimento das mulheres que trabalham nos bordéis e nas ruas, pode ser descarrilada por legislação inadequadamente elaborada"***

O Relatório da Comissão Jurídica, e todos os outros documentos produzidos sobre o tráfico humano até à data, analisam a magnitude e a natureza do problema com base em dois estudos primários: um estudo publicado em 2000 pela organização Molo Songololo, e o estudo publicado em 2003 pela Organização Internacional de Migração (OIM). Uma das principais deficiências desses estudos é o pequeno número de vítimas entrevistadas: a iniciativa de elaborar legislação especial na África do Sul para o combate ao tráfico humano tem como base as experiências directas de menos de 35 pessoas.

Além disso, a maioria das queixas apresentadas pelas mulheres entrevistadas na pesquisa, alegam crimes passíveis de pena ao abrigo da legislação existente. O auxílio à imigração ilegal através das fronteiras Sul-Africanas constitui um crime. O lenocínio e a chulice são considerados actos ilícitos. A transportação e a detenção duma pessoa sem o consentimento da própria, são consideradas rapto. O rapto de crianças para fins de exploração sexual é considerado sequestro estatutário. A ameaça de violência e a coacção são consideradas actos de extorsão. A realização da ameaça é considerada uma ofensa à integridade física da pessoa. O sexo sem o consentimento da mulher é considerado violência sexual, e as pessoas que promovem essas actividades são consideradas cúmplices da violação sexual. O sexo com pessoas menores é considerado um crime grave independentemente de se houve um aparente consentimento ou não. A prostituição de uma criança é considerada um crime passível de pena de prisão ao abrigo de diversas leis.

Portanto, quais são as razões que justificam a elaboração de legislação especial para o tráfico de seres humanos? Por um lado, uma lei única destinada ao tráfico humano facilita o trabalho dos promotores públicos menos versados nesse âmbito. Tomando em linha de conta as disposições não sexuais das leis existentes, talvez haja necessidade de se criar leis mais flexíveis ao abrigo das quais se possam julgar

processos relacionados com a escravidão e com a remoção forçada dos órgãos corporais. Uma nova lei também contemplará o financiamento de intervenções de combate ao tráfico humano. Talvez a razão mais importante é que uma nova lei terá um valor simbólico, demonstrando que o governo Sul-africano está ciente do problema e que está determinado a erradicá-lo. Todavia, quase todas as actividades relacionadas com o tráfico humano já constituem crimes, e a mera elaboração de novas leis não resolverá o problema. Além disso, se a nova lei não for bem desenvolvida, os impactos disso serão muito prejudiciais. Certos técnicos postulam que os trabalhadores do sexo adultos são explorados por causa das suas vulnerabilidades económicas. Por conseguinte, é possível considerar todo o trabalho do sexo adulto, mesmo o consensual, como sendo "tráfico de mulheres". À semelhança das leis do combate ao narcotráfico, as abordagens alternativas nos casos de crimes em que não existem vítimas podem ser frustradas, visto que os legisladores nacionais defendem a aplicação de leis rigorosas com os instrumentos internacionais aos quais o país acede. Ao adoptar uma abordagem que apenas recorre à aplicação da lei para resolver o problema da prostituição de mulheres adultas, o país perde a possibilidade de resolver esse problema e outros problemas locais de maneiras mais inovadoras.

Os Americanos, no que aparenta um movimento de conservadorismo moralista, visam manter ilegal a prostituição, não só nos Estados Unidos mas também no resto do mundo. Os doadores do combate ao tráfico humano recusam-se a doar fundos a organizações que pretendem descriminalizar a prostituição. A utilização de doações para influenciar as agendas internacionais não é uma tática nova Americana. Todavia, essa influência torna-se pérfida quando se trata do comportamento sexual doméstico.

Há quase uma década que os académicos e os activistas dos direitos humanos na África do Sul têm promovido a descriminalização do trabalho do sexo consensual adulto. O consenso é que a criminalização da prostituição apenas exacerba os abusos sofridos pelas prostitutas e não desencoraja alguém. As leis que criminalizam o lenocínio e os bordéis também são prejudiciais, visto que o trabalho do sexo em bordéis e casas de alterne é mais seguro para a prostituta do que o trabalho nas ruas. Desse modo, as leis que criminalizam a prostituição no mercado formal simplesmente forçam as prostitutas a entrarem num mercado não-regulamentado e informal, onde elas incorrem muitos riscos.

As tentativas levadas a cabo no sentido de obter a protecção constitucional dos direitos das prostitutas fracassaram, mas a Lei sobre as Infracções Sexuais está actualmente em revisão, e existe a possibilidade de se criar uma lei mais humana e socialmente responsável. A campanha para o alívio do sofrimento das mulheres que trabalham nos bordéis e nas ruas como prostitutas será gravemente descarrilada se for elaborada uma lei inadequada de combate ao tráfico.

Nenhuma política em torno do tráfico humano deve ser elaborada antes de uma pesquisa adequada ser levada a cabo. Até que não se determine a magnitude do problema no país, não poderão haver indicações sobre a quantia de recursos judiciais escassos que devem ser destacados para o combate ao tráfico humano. As decisões têm de ser tomadas com base em informações empíricas. Há que actualizar o nosso banco de dados oficial, que actualmente não distingue o tráfico de seres humanos do rapto e das infracções sexuais, a fim de colectar estatísticas com o passar do tempo.

Visto que, através da sua adesão ao Protocolo, o nosso governo se comprometeu a elaborar legislação especial para o combate ao tráfico humano, é importante que essa legislação tome em linha de conta as realidades locais.

Não nos devemos sentir pressionados por calendários e categorizações internacionais a tomar decisões apressadas. Os juristas Sul-africanos precisam de se debruçar sobre o tráfico humano com calma e raciocínio. Além disso, a importante distinção entre a escravidão involuntária e a prostituição consensual adulta tem de ser considerada. Muitos juristas no país concordam que enquanto a primeira é intolerável, a segunda não será desencorajada pela aplicação rigorosa da lei. Além disso, a resolução de ambos problemas depende da cooperação das vítimas. Portanto, embora o Protocolo não reconheça a importante questão do consentimento, os nossos juristas não a podem ignorar. ■

## Legislação de Combate ao Tráfico Humano deve receber primazia

A advogada Lowesa Stuurman, conselheira jurídica de Estado e membro da Comissão de Reforma Jurídica, postula que a África do Sul precisa de legislação de combate ao tráfico humano compreensiva que colmate as lacunas identificadas nas leis existentes.

A África do Sul ratificou o Protocolo das Nações Unidas sobre o Tráfico Humano através do qual assumiu certas obrigações no sentido de adoptar legislação e outras medidas que asseguram a protecção das vítimas e a punição dos traficantes. Embora a África do Sul tenha a obrigação de fazer corresponder a legislação doméstica ao Protocolo sobre o Tráfico, ainda não existem dados fidedignos sobre a envergadura do tráfico dentro e através das fronteiras da África do Sul. A Comissão de Reforma Jurídica da África do Sul (SALRL) está actualmente envolvida em processos consultivos e em investigações sobre o tráfico de seres humanos, com o intuito de rever leis existentes. Um dos objectivos das investigações é determinar a magnitude do problema. A falta de dados concretos sobre a magnitude do problema deve-se à inexistência dum mecanismo de recolha de dados sobre o tráfico humano. Todavia, isto não significa que a promulgação de legislação de combate ao tráfico deve ser prorrogada. Pelo contrário, a ausência de dados e estatísticas é uma das principais razões porque essa legislação é tão importante. Através de legislação, pode criar-se a estrutura necessária para a medição contínua do problema. A estrutura pode monitorizar o tráfico de pessoas através da recolha de estatísticas sobre o número de detenções, processos e condenações de traficantes; os métodos de recrutamento e transportação utilizados pelos traficantes; o número de vítimas traficadas; os fins para que elas foram traficadas etc. Essas informações podem ser utilizadas para medir a eficácia das medidas de combate ao tráfico e para melhorar a prestação de serviços às vítimas.

Ao determinar a magnitude do problema, há que distinguir entre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e o envolvimento voluntário na prostituição. Embora haja uma procura local pelos serviços prestados por prostitutas, muitas mulheres locais também se envolvem voluntariamente no trabalho do sexo. Normalmente elas decidem sobre o número de clientes que atendem, os preços que cobram, e os seus movimentos são livres. Essas condições não se aplicam às vítimas do tráfico, visto que elas são forçadas a praticar a prostituição, mas não acorrem às autoridades com receio de serem detidas por estarem no país ilegalmente. Na maioria dos casos elas são penhoradas e auferem pouco ou nenhum rendimento. As dívidas delas para com os traficantes normalmente incluem os custos de viagem para o país de destino, o alojamento e as multas impostas sobre elas por ficarem doentes ou não poderem trabalhar. As vítimas do tráfico transfronteiriço também se encontram numa posição mais vulnerável do que as vítimas do tráfico doméstico. As vítimas do tráfico transfronteiriço estão longe das suas famílias, do seu país e cultura, normalmente não falam as línguas do país de destino, estão no país ilegalmente, e por conseguinte estão à mercê dos traficantes. Por esses motivos, o tráfico de seres humanos torna-se mais lucrativo para os criminosos do que a prostituição.

**"A legislação existente é inadequada para combater efectivamente o tráfico de pessoas e para providenciar apoio às vítimas"**



Deveras existem trabalhadoras do sexo que viajam para um país estrangeiro sabendo que vão trabalhar como prostitutas. Todavia, essas mulheres não prevêem a brutalidade a que serão subjugadas. Portanto, se a intenção do traficante que auxilia a prostituta a emigrar ilegalmente é subjugá-la à exploração sexual, e a mulher não é informada dessa intenção antecipadamente, não se pode constatar que ela consentiu à exploração. Os conceitos de "exploração da prostituição de outros" e "exploração sexual" não são definidos no Protocolo sobre o Tráfico Humano porque diversos países têm leis diferentes sobre a prostituição. A SALRC está a levar a cabo uma investigação a fim de melhor entender se a prostituição adulta deve ser legalizada, regulada, descriminalizada ou mais criminalizada. Na busca de intervenções legais apropriadas para o combate ao tráfico humano,

é importante considerar novas leis que serão introduzidas como resultado da investigação da Comissão sobre a prostituição adulta.

As leis existentes, ao abrigo das quais os casos do tráfico humano são processados, são inadequadas para combater eficazmente o tráfico humano e proteger as vítimas. Actualmente os traficantes são acusados de crimes contemplados no Direito Comum, como por exemplo do rapto, que é definido como a privação intencional e maldosa da liberdade de outrem. Todavia, o tráfico humano definido no Protocolo abrange muito mais do que o mero rapto. Apesar de se poder acusar um traficante de violação sexual, ao abrigo da Lei sobre Infracções Sexuais (Lei 23 de 1957), essa lei não contém disposições adequadas que contemplem a prossecução de casos relacionados com o tráfico humano para fins de exploração sexual.

A Lei não considera por exemplo o estupro de rapazes e homens. Ao abrigo do Código Penal, o novo projecto de lei sobre as Infracções Sexuais aborda a prossecução de infracções sexuais numa maneira mais abrangente. A Lei de Imigração (Lei 13 de 2002) criminaliza o transporte ilícito para a África do Sul de pessoas estrangeiras. Todavia, não contempla questões como a protecção das vítimas do tráfico humano, e o confisco e destruição dos seus documentos de viagem. Actualmente, as vítimas do tráfico são detidas e condenadas por crimes cometidos em consequência de serem traficadas. Uma vítima que entra no país sem documentação válida é condenada ao abrigo da Lei de Imigração. De igual modo, uma vítima forçada a prostituir-se pode ser condenada por prostituição. As crianças traficadas encontram-se numa posição melhor do que os adultos. Uma criança traficada comparece no Tribunal de Juvenis. Se o tribunal decidir que a criança requer tratamento e protecção, a criança é encaminhada para o sistema de custódia de juvenis, e torna-se beneficiária das disposições contempladas na Lei de Custódia das Crianças (Lei 74 de 1983).

Não existe nem um sistema semelhante para as vítimas adultas, nem casas de refúgio que consideram as necessidades específicas das mulheres traficadas. As vítimas na África do Sul são deportadas para o país de origem, sem que seja levada a cabo uma investigação no sentido de identificar se existe no país de origem um sistema que protege aquela mulher das circunstâncias que originalmente a tornaram vulnerável ao tráfico. A deportação indiscreta das crianças significa que elas são devolvidas aos mesmos pais que as venderam inicialmente ou às mesmas famílias que as abusaram. Portanto, embora algumas infracções relacionadas com o tráfico humano possam ser processadas ao abrigo das leis existentes, o sistema judiciário Sul-Africano não aborda o tráfico de seres humanos de forma holística, pelo que existe a necessidade de desenvolver legislação compreensiva.

Contudo, a legislação de combate ao tráfico humano deve ser elaborada com grande cuidado. Por exemplo, seria contra o espírito do Protocolo processar vítimas do tráfico humano, involuntariamente trazidas para a África do Sul, pelo crime de imigração ilegal.

Contudo, a amnistia geral de prossecução pode resultar numa situação em que qualquer imigrante ilícito se apresente como vítima de tráfico a fim de evitar ser processado por imigração ilícita. A amnistia de infracções cometidas pelas vítimas do tráfico deve ser concedida conforme o mérito de cada caso. Há que estabelecer directrizes sobre os factores a tomar em consideração na concessão de amnistias.

Em conclusão, embora a legislação sobre o combate ao tráfico de seres humanos da África do Sul tenha de estar em conformidade com os padrões internacionais, essa legislação deve responder também às realidades locais. ■

**\* Ligue para a Linha directa de Apoio às Vítimas do Tráfico Humano da OIM caso precisar de ajuda ou de informações:**

**0800 555 999**

(24 Horas: chamada gratuita)

*\*Apenas África do Sul*

# Tráfico de pessoas: Uma única categoria de vítimas

Conforme o problema do tráfico de seres humanos recebe especial destaque na África Austral, os prestadores de serviços governamentais e não governamentais interrogam-se cada vez mais sobre a natureza mais apropriada do apoio prestado às vítimas. Surgem duas perguntas particularmente relevantes: (1) como é que a experiência duma pessoa traficada para fins de exploração sexual difere da experiência de outras pessoas abusadas, por exemplo as vítimas da violência sexual ou da violência doméstica; e (2) será que a diferença nas experiências justifica a prestação de serviços especiais para além dos serviços geralmente prestados a outras pessoas abusadas?

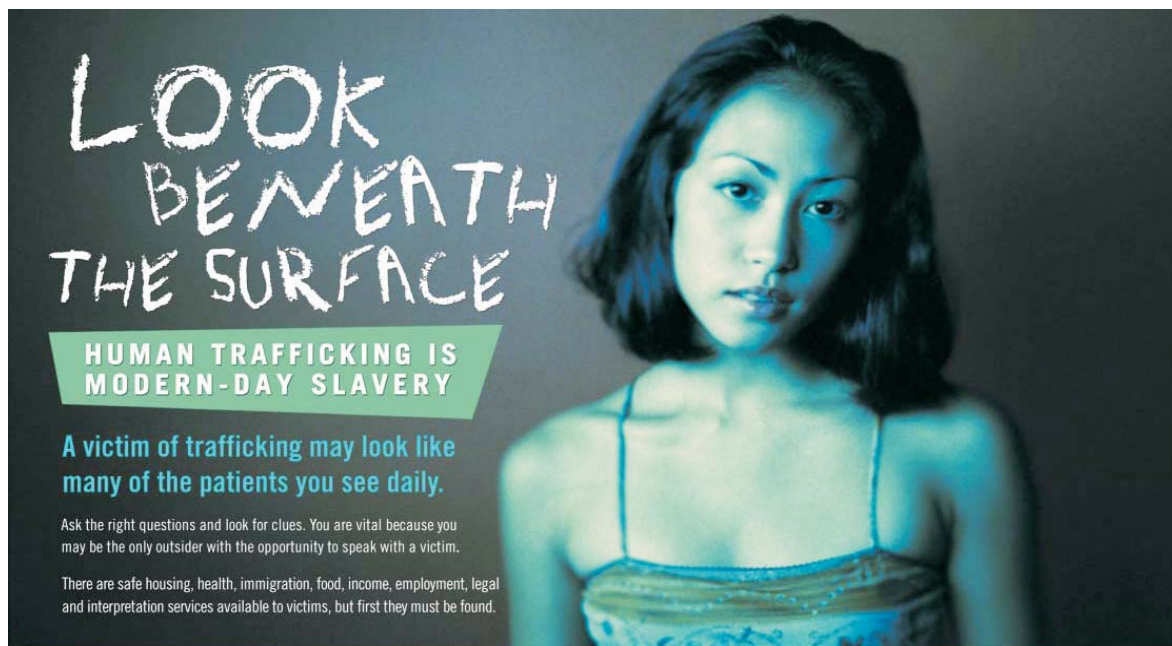
O tráfico de seres humanos é um processo mais do que um acto, e

vítima, longas horas de trabalho forçado (dezasseis ou mais horas de trabalho por dia, todos os dias da semana). Motivados pela ganância o traficante impõem a escravidão e a prisão, utilizando métodos que intensificam o trauma da vítima do tráfico humano. Ao contrário do tráfico de armas e do narcotráfico, o tráfico de seres humanos comercializa um consumível reutilizável, tornando-se assim uma actividade altamente rentável, do ponto de vista dos traficantes.

3. Finalmente, a fim de facilitar a exploração da vítima, o tráfico humano normalmente transita a pessoa dum ambiente conhecido para um ambiente desconhecido. A vítima do tráfico humano encontra-se a milhares de quilómetros de casa, desconhece as línguas locais, carece uma rede de apoio social, desconhece as leis e os costumes locais, e

sente-se extremamente isolada e desorientada. Todos esses factores aumentam a sua vulnerabilidade à exploração e limitam o seu acesso aos serviços existentes de assistência social e de urgências.

Considerados colectivamente, a dificuldade em identificar vítimas, os efeitos dos abusos sofridos por causa da ganância dos traficantes, a deslocação geográfica, e a desorientação vivida pelas vítimas do tráfico humano, colocam a vítima numa categoria única de pessoas abusadas, visto que essas vítimas requerem uma gama de



Exposição parcial do cartaz distribuído pelo Departamento da Saúde e dos Serviços Humanos dos Estados Unidos, frisando a necessidade de encontrar as e prestar serviços especiais às vítimas do tráfico.

distingue-se dos outros tipos de abuso através dos três seguintes factores:

1. Em primeiro lugar, as vítimas do tráfico humano para fins de exploração sexual, normalmente assinam contractos de emprego escritos numa língua que desconhecem. É lhes dado a entender que ao chegarem ao país de destino, terão de reembolsar ao passador os custos da viagem internacional, bem como da sua acomodação e alimentação. Os traficantes utilizam os contractos assinados e as dívidas para duas finalidades: (a) obrigar a vítima a praticar actividades como a prostituição, visto que ela se vê legalmente vinculada a um contracto, e (b) oferecer à vítima uma esperança, embora falsa, de que se cooperar e trabalhar no duro, ela terá a oportunidade de amortizar a sua dívida para com o traficante mais rapidamente e ganhará a sua liberdade. Na realidade o traficante normalmente acresce a dívida da vítima para com ele através de um sistema de multas e impostos, ou vende a vítima a um terceiro, que por sua vez espera que a vítima amortize o preço de compra. Independentemente dos métodos usados, a vítima inicialmente não se apercebe de que é vítima e de que está a ser explorada, visto que pensa que o contracto que assinou corresponde à actividade que está a praticar, e que o contracto é vinculativo.

2. Em segundo lugar, o tráfico de seres humanos culmina numa fase de exploração para fins comerciais. Durante essa fase o traficante impõe condições de escravidão sobre a vítima a fim de proteger o seu investimento e maximizar os seus lucros. As características comuns da exploração compreendem a prisão em cativeiro, a violação e outros abusos sexuais, a toxicomania forçada, a privação de alimentação e água, o confisco do passaporte e de outros documentos de identidade da vítima, histórias sobre a detenção e repatriação de outras vítimas, ameaças contra os familiares da vítima, ofensas à integridade física da

serviços de reabilitação especializados.

No que se trata do tráfico para fins de exploração sexual, normalmente considerado um crime grave, os serviços prestados às vítimas incluem:

**Identificação da vítima.** Antes de atender as necessidades particulares das vítimas, os prestadores de serviços têm de identificar as vítimas em conformidade com directrizes estabelecidas. O tráfico para fins de exploração sexual não deve ser confundido com outros tipos de crimes sexuais ou com outros abusos. Apenas depois das vítimas serem devidamente identificadas é que elas terão acesso a uma gama de serviços e benefícios criados para atender as suas necessidades.

**Serviços de tradução e interpretação.** Onde possível, serviços de tradução e interpretação devem ser disponibilizados às vítimas de expressão estrangeira a fim de facilitar a comunicação e melhor prestar os serviços especiais de que elas necessitam.

**Casas de refúgio adequadas.** Os profissionais que prestam serviços especiais às vítimas do tráfico humano devem assegurar que o abrigo disponibilizado às vítimas é apropriado. Há que considerar as possibilidades de oferecer regimes alimentares especiais às vítimas, tomando em consideração as suas preferências; de disponibilizar documentos importantes bem como materiais de entretenimento por exemplo as "regras da casa de refúgio", revistas, livros e demais; e encorajar o respeito mútuo e a tolerância entre o pessoal da casa de refúgio e os clientes. O administrador da casa de refúgio deve estar ciente que existe a possibilidade de conflitos entre as diversas vítimas do tráfico humano que estão à sua tutela. A resolução de tais conflitos requer grande sensibilidade devido às barreiras linguísticas e diferenças culturais.

## Tráfico de pessoas: Uma única categoria de vítimas

· **A reabilitação socio-psicológica.** Durante o aconselhamento psicológico a vítima precisa que o técnico demonstre empatia por ela. Essa empatia tem como base conhecimentos profundos do processo do tráfico humano e dos abusos particulares infligidos sobre as vítimas. Os referidos conhecimentos permitem ao técnico desenvolver uma abordagem terapêutica que vai à altura das necessidades da vítima. Por exemplo, as diversas decepções sofridas pela vítima durante a sua experiência exigem que a vítima seja aconselhada para que a sua confiança em pessoas e instituições seja restaurada.

· **Estatuto legal e apoio judiciário.** A assistência social efectiva pode ser recusada à vítima devido ao seu estatuto ilícito no país de destino (o que frequentemente resulta na sua deportação imediata). A fim de que serviços de apoio lhes sejam prestados, é necessário que as vítimas do tráfico humano sejam documentadas pelas autoridades de imigração. Alguns países oferecem um período de reflexão, ou seja um visto humanitário que permite à pessoa permanecer no país durante um prazo limitado. Caso existirem as sobreditas modalidades, as vítimas do tráfico requererão apoio judiciário e representação jurídica a fim de se candidatarem às modalidades de apoio.

· **Segurança.** As vítimas do tráfico humano, em particular as mulheres que são traficadas por grandes sindicatos transnacionais e aquelas que cooperam com os oficiais de polícia no sentido de identificar e deter os traficantes, precisam de protecção contra os seus traficantes. A fim de proteger as vítimas, é necessário reforçar a segurança das casas de refúgio, adaptar as "regras da casa de refúgio" no sentido de minimizar os riscos, e assegurar que as vítimas possam ter diversas opções de relocação dentro e entre cidades.

· **Repatriamento e reintegração.** Como parte do processo de reabilitação, a vítima deve ter a opção de regressar ao seu país de origem de forma digna, segura e voluntária. As casas de refúgio no país de destino devem colaborar com os serviços de assistência social no país de origem, a fim de assegurar que a vítima continue a ser aconselhada e reabilitada aquando do seu regresso a casa. As vítimas do tráfico humano devem ser encorajadas a recomeçar as suas vidas e procurar novas oportunidades. Se o repatriamento da vítima for uma opção demasiadamente perigosa, os prestadores dos serviços sociais devem assegurar que a vítima recebe residência temporária no país de destino ou que a vítima firma residência num terceiro país. ■

### Referencias

- 1 "Relatório sobre a violência contra as mulheres, as suas causas e consequências": Sra. Radhika Coomaraswamy, Conselho Económico e Social das NU: Comissão para os direitos humanos, 29 de Fevereiro de 2000. Parágrafos 38-39.
2. Tudorache, D. em "Ajuda psicológica às vítimas do tráfico em situações de transito". Vol 1, Fevereiro 2004: página 20.

## Refugio e segurança depois de uma experiência penosa em Dubai: Centro de Addis Meraf para mulheres traficadas abre as suas portas.

**A** Mariam\*, uma Etíope desempregada com 15 anos de idade, que partiu para Dubai através de canais clandestinos a fim de poder sustentar-se a ela e à sua família, explica, "O meu sonho não se realizou e eu regresssei para casa incapacitada de uma perna."

Quando a Mariam\* estivera em Dubai, um dos parentes do seu patrão abusou-a sexualmente. Por conseguinte ela tentou suicidar-se e atirou-se dum terceiro andar, ferindo gravemente a perna, a coluna vertebral e o útero. Ela sobreviveu uma coma de 33 dias e quatro meses de hospitalização.

Após a sua recuperação, a Mariam foi encarcerada na prisão de Dubai por dois meses. Depois foi deportada. A Embaixada da Etiópia na Arábia Saudita ajudou-a a regressar para a Etiópia no dia 10 de Julho de 2003. Em Outubro de 2003 ela recebeu aconselhamento da OIM que a ajudou a superar o trauma psicológico de que sofria. Uma rede de indivíduos apoiou-a durante a cirurgia e o tratamento médico subsequente. Por conseguinte a Mariam\* já caminha sem muletas e conseguiu encontrar emprego numa loja.

Milhares de mulheres como a Mariam sofrem experiências penosas por causa da migração clandestina e do tráfico de seres humanos: nem todas conseguem sobreviver como ela. As que sobrevivem não encontram um sistema organizado de apoio ao qual podem acorrer a fim de serem repatriadas e reabilitadas. O primeiro

centro de apoio a vítimas do tráfico humano foi lançado em Junho de 2004 na Etiópia. O Centro Addis Meraf é um projecto-piloto lançado pela OIM em Addis Abeba em colaboração com o Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais e a Good Samaritan Association (GSA), uma ONG local. O centro visa oferecer diversos tipos de assistência e reabilitação às vítimas, por exemplo refugio, tratamento médico, alimentação e reunificação familiar. A OIM tem levado a cabo actividades de combate ao tráfico de seres humanos na Etiópia desde 2000. ■



Um calendário que visa combater o tráfico de pessoas humanas, distribuído pela OIM Addis Abeba

\* Pseudónimo.

Para mais informações por favor contacte a Sra. Rakeb Messele, OIM Addis Abeba, no portal: OIM@telecom.net.et ou ligue para o número: + 251-1-515188 ext. 2299

## Ucrânia & Turquia realizam visitas entre agências da aplicação da lei com o intuito de partilhar informações sobre as melhores práticas no âmbito do combate ao tráfico humano

**E**ntre os dias 31 de Maio e 4 de Junho, a OIM Ucrânia facilitou uma visita de representantes dos Serviços de Segurança da Ucrânia e da Unidade de Combate ao Tráfico de Odessa à Turquia, a fim de que se debatesses os esforços de combate ao tráfico, ao abrigo do projecto de Combate ao Tráfico de Seres Humanos da Ucrânia, que goza do patrocínio da União Europeia. A visita incluiu um seminário, organizado pela OIM e o Alto Comando da Polícia Turca, e ministrado a 43 representantes da judiciária, da aplicação da lei, das organizações inter-governamentais (OIGs) e das ONGs. Durante o seminário foi apresentado um documentário sobre as operações Turcas de combate ao tráfico, houve uma palestra apresentada por um representante do Ministério da Justiça sobre a legislação nacional de combate ao tráfico, e houveram deliberações sobre os esforços de combate ao tráfico na Ucrânia. Durante o seminário abordaram-se as melhores práticas do combate ao tráfico humano, os meios de identificação de vítimas, as maneiras de envolver os serviços dum psicólogo nas entrevistas com as vítimas, as melhores práticas de

interrogação, e o papel das ONGs na prestação de apoio às vítimas. Os participantes do seminário trabalharam efectivamente em pequenos grupos onde debateram vários crimes do tráfico. Ao analisarem os crimes particulares, os polícias consideraram diversas maneiras de recolher informações, documentar provas, e avaliar riscos.

Alem do seminário, concretizou-se uma reunião bilateral entre os Comandantes de Polícia da Ucrânia e da Turquia. Durante a reunião, os participantes mostraram interesse em reforçar a cooperação bilateral entre eles, com especial destaque nas seguintes áreas: Visitas de trabalho entre os oficiais ou agentes superiores a fim de facilitar uma colaboração a alto nível.

· Visitas bilaterais entre os altos funcionários a fim de facilitar a cooperação a alto nível.

· Contactos bilaterais contínuos entre as agências da aplicação da lei.

· Elaboração de uma apresentação sobre investigações bem sucedidas levadas a cabo pelos agentes da aplicação da lei ucranianos no âmbito do tráfico humano. ■

## África do Sul: Próximos Passos das Estratégias Inovadoras para a Gestão e Prossecução Globais do Tráfico de Pessoas Destinadas à Exploração Sexual

Em Junho 2004, a Procuradoria-geral da África do Sul (NPA) e uma Organização Não Governamental dos Estados Unidos, nomeadamente a Shared Hope International, acolherem juntamente uma conferência em Benoni, Joanesburgo, durante a qual foi colocado o enfoque sobre o tráfico de seres humanos, em particular (i) a delineação de uma abordagem sul-africana do tráfico de seres humanos (ii) a gestão adequada dos processos de tráfico de seres humanos (iii) a criação de planos de acção estratégicos para a realização do roteiro identificado. Entre os conferencistas contaram-se representantes da Unidade de Assuntos Comunitários e Infracções Sexuais da Procuradoria Geral (SOCA), da Comissão de Reforma Jurídica da África do Sul (SALRC), do Gabinete das Nações Unidas para o Combate ao Crime e ao Narcotráfico (UNODC), do Departamento da Justiça dos Estados Unidos, da Universidade John Hopkins, e da Organização Internacional para a Migração (OIM).

Quase cem delegados provenientes dos sectores do governo e da sociedade civil, bem como da comunidade internacional, constataram que o tráfico de humanos constitui um problema global, e que a África do Sul é um centro regional deste tipo de escravidão moderna. Face à natureza transfronteiriça do tráfico de humanos, os delegados enfrentaram o desafio de desenvolver soluções para a África do Sul, no sentido de ela impedir o tráfico, proteger as vítimas, e processar os infractores. Os delegados concluíram que a cooperação, a níveis interestadual e intersectorial, é crucial em particular no que toca a pesquisa e o intercâmbio de informações, a capacitação dos sectores governamentais e civis, e as estruturas de apoio às vítimas.

Enquanto as palestras dos conferencistas formaram a base das discussões, a Conferência também incluiu diversas sessões durante as quais os

delegados identificaram e resolveram os problemas comuns de diversos casos de tráfico de humanos. Durante uma sessão em particular, os representantes dos Serviços de Polícia da África do Sul, da Unidade de Violência Familiar, da Unidade de Protecção de Menores, da Unidade de Infracções Sexuais, e uma ONG designada Teen Challenge, levaram a cabo um exercício de simulação afim de ilustrar os desafios linguísticos e culturais enfrentados regularmente pelos agentes de polícia, os promotores públicos e os assistentes sociais quando entrevistam ou apoiam pessoas traficadas. Durante outra sessão, os delegados formaram grupos e analisaram diversos cenários de tráfico de humanos. Algumas das questões levantadas nos grupos incluíram a necessidade de aplicar diversas estratégias investigadoras, a distinção entre o recolhimento de informações e a inteligência, os melhores interesses da vítima em contrabalanço com o valor do seu depoimento em tribunal, e a importância do envolvimento de ONGs.

No último dia da Conferência, o Grupo de Trabalho Intersectorial sobre o Tráfico de Seres Humanos, liderado pela Procuradoria-geral da África do Sul, foi apresentado aos delegados como a entidade a levar a cabo as soluções identificadas pelos delegados durante a Conferência. O Grupo de Trabalho é constituído pelas seguintes entidades, a saber: SOCA, Departamento da Justiça e do Desenvolvimento Constitucional, Departamento do Interior, Departamento do Desenvolvimento Social, Departamento do Emprego, Serviços de Polícia da África do Sul Unidade do Crime Organizado, Serviços de Polícia da África do Sul Oficiais de Migração, ONG sediada na Cidade do Cabo designada Molo Songololo, UNODC, E A Organização Internacional de Migração (OIM). ■

### " CITAÇÃO

Temos de distinguir entre as vítimas e os traficantes. As vítimas não devem ser tratadas como criminosos. Devemos considerar as vítimas como a pedra fulcral do processo de recolha de provas que eventualmente levará à condenação dos traficantes.



*PM Thaksin Shinawatra da Tailândia, Bangkok, Conferência Nacional sobre o Tráfico de Seres Humanos. 6 de Agosto de 2004.*

Boletim Trimestral publicado pela Organização Internacional de Migração (OIM), Gabinete Regional para a África Austral.



[www.iom.org.za](http://www.iom.org.za) [www.iom.int](http://www.iom.int)

#### OIM Gabinete Regional (Pretoria)

Tel +27 (0) 12 342 2789

Fax +27 (0) 12 342 0932

#### OIM Cape Town

Tel +27 (0) 21 425 4038

Fax +27 (0) 21 419 3725

#### OIM Luanda

Tel: +244 2 370877

Fax: +244 2 370977

#### OIM Kinshasa

Tel: +243 81 032 5533

Fax: +243 880 1662

#### OIM Lusaka

Tel: +260 1 254 055

Fax: +260 1 253856

#### OIM Harare

Tel: +263 470 5859/8632

Fax: +263 470 4906

Subscreva-se à versão gratuita electrónica  
Envie uma mensagem electrónica para o portal :  
[eye@iom.int](mailto:eye@iom.int)

**\* Ligue para a Linha directa de Apoio às Vítimas do Tráfico Humano da OIM caso precisar de ajuda ou de informações:**

**0800 555 999**

**(24 Horas: chamada gratuita)**

**\*Apenas África do Sul**



Department of Foreign Affairs - South Africa



Bureau for Population, Refugees, and Migration



Norwegian Department of Foreign Affairs